



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 320/18:

Cria os Complexos Escolares n.º 93 M — «Víctoria Noelana» e n.º 94 M — «17 de Setembro», situados no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 321/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 11 M — «São José Operário», situado no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 322/18:

Cria o Complexo Escolar n.º 103 M — «Bom Jesus», situado no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 323/18:

Cria o Magistério n.º 57 M — «Patrice Lumumba», situado no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 324/18:

Cria os Complexos Escolares n.º 27 M — «4 de Março», n.º 10 M — «Torre do Tombo», n.º 01 M — «16 de Junho», n.º 28 M — «Campo Livre», n.º 61 M — «Rui Duarte de Carvalho», n.º 62 M — «Reverendo Eduardo Moreira Kueny», n.º 63 M — «Emílio Ngongo», n.º 66 M — «Egidio Martins Torres», n.º 46 M — «Salomé Inácio — Lucira» e n.º 89 M — «Eduardo Domingos» situados no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 325/18:

Aprova o Regulamento do Conselho de Direcção deste Ministério, abreviadamente CD/MINTRANS.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 212/18:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa HM Granitos, Limitada, para exploração de granito marrom, na concessão situada na localidade de Ompapa, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huila, com uma extensão de 46,2 hectares.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 320/18 de 4 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determina-se:

1. São criados os Complexos Escolares n.º 93M — «Víctoria Noelana» e n.º 94 — «17 de Setembro», situados no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2018.

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	5

O Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado, *Adão Francisco Correia de Almeida*.

A Ministra da Educação, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Decreto Executivo n.º 325/18 de 4 de Setembro

Considerando a necessidade de se aprovar o Regulamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 25/18, de 31 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 37.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 5 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério dos Transportes, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 25/18, de 31 de Janeiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes, abreviadamente CD/MINTRANS, anexo ao presente Decreto Executivo de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

Este Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2018.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*

REGULAMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes, previsto no Estatuto Orgânico aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 25/18, de 31 de Janeiro.

ARTIGO 2.º (Natureza e atribuições)

1. O Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes é o órgão colegial de consulta do Ministro dos Transportes em matéria de programação, organização e controlo das actividades do Ministério dos Transportes.

2. Ao Conselho de Direcção do Ministério dos Transportes cabe, em especial, o seguinte:

- a) Pronunciar-se sobre questões de política geral do Sector dos Transportes, que lhe sejam submetidos pelo Ministro dos Transportes;
- b) Pronunciar-se sobre o recrutamento, selecção, admissão e promoção do pessoal afecto ao Ministério dos Transportes;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta do programa legislativo anual do Sector dos Transportes e emitir parecer sobre projectos de diplomas a submeter aos órgãos competentes;
- d) Pronunciar-se sobre questões práticas que, pela sua importância, tenham influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério dos Transportes;
- e) Contribuir para as propostas dos planos de actividade, do OGE e de outros programas do Sector dos Transportes;
- f) Avaliar o desempenho das empresas do Sector dos Transportes;
- g) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério dos Transportes;
- h) Avaliar as actividades dos órgãos do Ministério dos Transportes;
- i) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que o Ministro dos Transportes lhe submeter.

**ARTIGO 3.º
(Composição)**

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro dos Transportes e integra os seguintes membros:

- a) Secretários de Estado;
- b) Secretário Geral;
- c) Directores de Gabinete;
- d) Directores Nacionais;
- e) Directores Gerais dos Institutos Públicos e organismos equiparados.

2. Podem também participar das reuniões do Conselho de Direcção responsáveis e técnicos de distintos órgãos e organismos do Ministério dos Transportes, sempre que forem expressamente indicados pelo Ministro para o efeito, em atenção à matéria a debater na respectiva reunião.

3. Sempre que seja necessário apreciar assuntos cuja natureza assim o justifique, o Ministro dos Transportes pode convocar o Conselho de Direcção Restrito, do qual participam, exclusivamente, os Secretários de Estado e os Directores de Gabinetes de apoio técnico do Ministério dos Transportes.

4. As reuniões do Conselho de Direcção Restrito a que se refere o número anterior seguem as normas previstas no presente Regulamento.

**ARTIGO 4.º
(Presidente e Secretário das reuniões)**

1. O Ministro preside ao Conselho de Direcção e, nessa qualidade, compete-lhe o seguinte:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Submeter a ordem de trabalhos para a aprovação;
- c) Dirigir as reuniões;
- d) Fazer a síntese das recomendações do Conselho de Direcção;
- e) Encerrar as reuniões.

2. O Secretário das reuniões do Conselho de Direcção é o Director-Adjunto do Gabinete do Ministro dos Transportes a quem compete o seguinte:

- a) Distribuir a convocatórias para as reuniões;
- b) Preparação e distribuição da documentação das reuniões;
- c) Lavrar e apresentar as actas das reuniões;
- d) Realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

**ARTIGO 5.º
(Reuniões, agenda de trabalhos e convocatórias)**

1. O Conselho de Direcção reúne-se, em regra, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro.

2. A agenda de trabalhos é estabelecida pelo Ministro dos Transportes e submetida, no início da reunião, a todos os membros para aprovação, podendo cada membro fazer as sugestões e propostas que julgar úteis.

3. As convocatórias para as reuniões são feitas pelo Gabinete do Ministro dos Transportes, por incumbência expressa deste.

4. As convocatórias devem ser acompanhadas da respectiva agenda de trabalhos anotada.

**ARTIGO 6.º
(Procedimentos relativos à documentação)**

1. A distribuição da documentação deve ser feita com a antecedência de 5 dias.

2. A agenda anotada deve ser entregue com 3 dias de antecedência ao Ministro dos Transportes ou a quem, por delegação expressa, ele indicar para presidir à reunião.

3. O Secretário do Conselho de Direcção deve criar uma pasta de rede para a partilha dos documentos a serem apreciados.

4. Os documentos em discussão devem ser distribuídos com sinopse e alinhados com os pontos em agenda.

5. A acta da reunião é distribuída a todos os membros, 5 dias após a sua realização, e apresentada na reunião do Conselho de Direcção seguinte.

**ARTIGO 7.º
(Participação)**

1. É obrigatória a participação de todos os membros nas reuniões do Conselho de Direcção.

2. Caso um dos membros, por razões devidamente justificadas, não possa participar das reuniões do Conselho de Direcção, deve antecipadamente dar conhecimento do facto ao Ministro e indicar expressamente um substituto.

**ARTIGO 8.º
(Decisões do Conselho de Direcção)**

As decisões do Conselho de Direcção são tomadas em forma de recomendações e orientações do Ministro dos Transportes.

O Ministro, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas de Abreu*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

**Despacho n.º 212/18
de 4 de Setembro**

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa HM Granitos, Limitada requereu a outorga de direitos de exploração de granito marrom e candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 3 do artigo 333.º, todos do Código Mineiro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa HM Granitos, Limitada, para exploração de granito marrom, na concessão situada na Localidade de Ompapa, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huíla, na área de concessão definida pelo n.º 1 do artigo 2.º deste Despacho.

**ARTIGO 2.º
(Demarcação mineira)**

1. A área para a exploração tem uma extensão de 46,2 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	15° 40' 18" S	14° 06' 17" E
B	15° 40' 16" S	14° 06' 49" E
C	15° 40' 32" S	14° 06' 51" E
D	15° 40' 34" S	14° 06' 20" E

2. As coordenadas acima referidas poderão sofrer alterações em função de outros trabalhos de demarcação a serem feitos de acordo com as regras aplicáveis do Código Mineiro, relativamente à Área da Mina.

**ARTIGO 3.º
(Duração)**

1. Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente Instrumento têm a duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogados até ao limite de 5 (cinco), nos termos do n.º 2 do artigo 341.º do Código Mineiro.

2. A prorrogação referida no número anterior só será atendida se o seu titular cumprir o disposto nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais legislação angolana aplicável.

**ARTIGO 4.º
(Relatórios da actividade)**

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar dos relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente Investimento Mineiro.

**ARTIGO 5.º
(Reserva legal obrigatória)**

1. Uma vez viabilizada a exploração, os resultados da actividade mineira devem ser reduzidos anualmente os valores necessários à constituição da reserva legal de 5% do capital investido destinada ao encerramento da mina e reposição ambiental em obediência ao disposto n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.

2. No prazo de seis meses, os titulares dos direitos mineiros de exploração devem apresentar ao Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos os elementos demonstrativos de que a reserva legal referida no número anterior estará completa e disponível quando ocorrer o fim do ciclo de produção da mina.

**ARTIGO 6.º
(Postos de trabalho gerados)**

O titular do direito mineiro ora outorgado deve remeter à Tutela, até Novembro de cada ano, as informações actualizadas sobre o número de empregos criados, classificados por nacionalidade e género, bem como outros postos de trabalho gerados a favor de segmentos populacionais que beneficie de protecção social diferenciada por parte do Estado.